



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO Nº 43/2017

PA nº 5487/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPERIAL
LTDA- ME**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.060.622/0001-61, com endereço na Avenida Moacir Campos Milhomem. Nº 04, Quadra 05, Lote 04, Residencial Colinas Park- Imperatriz- MA, CEP nº 65092-000, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 602.125.013-30, portador do RG nº 033193622007-0 SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 5487/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 31/2017**, e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/2016 e, ainda, na Portaria nº 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria nº 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação

CT TRT 16 nº 43/2017

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005487.2017.000.22423

Seq. null - p. 1 de 18

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 31/10/2017 09:47:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB1A59AB38.9255D0D2FC.56A44F0908.3993545178

Hayanne Kliscia Lima da Silva
CPF: 602.125.013-30



constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto o fornecimento de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo Único - O garrafão será fornecido em regime de comodato para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Fórum "Astolfo Serra", localizados nesta capital, e para as Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Maranhão, durante o exercício de 2018, de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, que fazem parte do PA nº 5487/2017:

1. Edital do Pregão Presencial nº 31/2017 (doc. 43);
2. Termo de Referência e anexos (doc. 31);
3. Ata do Pregão Presencial nº 31/2017 (doc. 49).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUALIDADE



Água mineral potável, sem gás, não gaseificada.

a) Deverá ser de primeira qualidade, classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

b) Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atender ao disposto na Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde;

Parágrafo Primeiro - Prazo de validade do produto envasado - mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo - Prazo de validade do vasilhame - mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses data de fabricação e prazo de validade, respectivamente, a contar da data da entrega do produto ao CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, transparentes, terem capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

Parágrafo Quarto - Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde;

Parágrafo Quinto - Deverá vir gravado nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO



Parágrafo Primeiro - O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do CONTRATANTE, das 07h30 às 14h30, em dias úteis, nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, observados os quantitativos de garrações nas entregas semanais destinados a cada endereço.

Parágrafo Segundo - No caso específico dos prédios sede do TRT da 16ª Região e do Fórum Astolfo Serra, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo mensal distribuído em 5 (cinco) entregas por semana, de segunda a sexta-feira, na Sede e no Foro, 3 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, mediante a respectiva autorização de fornecimento e obedecidas as quantidades especificadas na Cláusula Quinta. Nas demais localidades indicadas para entrega, esta será feita mediante a solicitação de fornecimento feita pelo titular da Unidade solicitante.

Parágrafo Terceiro - A cada entrega a CONTRATADA deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o número da nota de entrega, a data da entrega, o endereço completo e o CNPJ da CONTRATADA, a quantidade de garrações fornecidos, discriminação, preço unitário e preço total, sem rasuras.

Parágrafo Quarto - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, sem quaisquer custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS DE CONSUMO E PREÇO

ITEM	Localidade	VALOR UNIT DO PRODUTO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
02	VT AÇAILÂNDIA	10,78	1.035,00
09	VT ESTREITO	9,80	1.411,20

CT TRT 16 nº 43/2017

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1005487.2017.000.22423

Seq. null - p. 4 de 18

Mayana Mscia Lima da Silva
CPF 602.125.013-30

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 31/10/2017 09:47:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB1A59AB38.9255D0D2FC.56A44F0908.3993545178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



10	VT IMPERATRIZ	10,08	5.810,00
----	------------------	-------	----------

CLÁUSULA SEXTA - DO (S) LOCAL (IS) DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser realizado nos endereços abaixo mencionados:

Local	Endereço
VT Açailândia	Rua Fortaleza, 272, Açailândia/ MA, CEP 65930-000
VT Estreito	Rua São Sebastião, nº 55, Bairro Centro, CEP 65975-000
VT IMPERATRIZ	Rua da Saudade, Quadra 12, S/Nº, Bairro Parque das Palmeiras, CEP 65.911-783

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O CONTRATANTE, no momento da entrega do objeto deste CONTRATO, fará as verificações pertinentes e necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os produtos que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados no momento da sua entrega.

Parágrafo Segundo - Deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do "gargalo", com saliências e rugosidades internas e/ou externas;
- Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa



- possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo;
- III. Vasilhames que apresentem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;
 - IV. O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;
 - V. O vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;
 - VI. Os vasilhames devem trazer impressos, de forma legível, as informações constantes na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
 - VII. O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro.

Parágrafo Terceiro - A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pela assinatura da Nota de Entrega apresentada ao Fiscal do CONTRATO ou a servidor lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Confirmar junto ao CONTRATANTE, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento do referido documento;
- III - Iniciar o fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



recebimento da Nota de Empenho;

IV - Oferecer produto de primeira qualidade, submetido regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Saúde;

V - Oferecer produtos, inclusive em relação ao seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;

VI - Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;

VII - Fornecer produtos de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;

VIII - Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entregas habituais, no prazo máximo de 3 (três) horas após o pedido;

IX - Contatar o Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato;

X - Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;

XI - Apresentar à fiscalização do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.726/79;

XII - Apresentar os resultados dos exames mencionados no inciso XI, acompanhados dos Laudos Técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Energia, referentes à fonte de onde provier o produto fornecido;

XIII - Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo CONTRATANTE, semestralmente, em 2 (dois) garrafões de 20 (vinte) litros de água, devendo a CONTRATADA apresentar relação com os nomes de pelo menos 3 (três) laboratórios, para que a Administração do CONTRATANTE selecione um deles para realizar os exames;

XIV - Tomar providências quanto ao transporte dos vasilhames (garrafões) orientando seus empregados responsáveis pela entrega, para que o façam da maneira adequada, evitando pisar nos mesmos e manuseando-os de modo a evitar danos ao material transportado;

XV - Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVI - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para o manuseio, abastecimento e entrega dos garrafões e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

XVII - Orientar, se necessário, servidores do Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrafões;

XVIII - Fornecer a água em garrafões totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;

XIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XX - Entregar, mensalmente, as notas fiscais, juntamente com os recibos referidos no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira, deste CONTRATO, na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, deste Tribunal para a tramitação regular, no horário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



das 07:30 min às 17:30 min, ou, encaminhar a nota fiscal/fatura via email, para: dsgerais@trt16.jus.br;

XXI - Manter, junto ao CONTRATANTE, atualizados seus dados, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

XXII - Reparar, corrigir ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades com relação às especificações exigidas neste CONTRATO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA;

XXIII - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE;

XXIV - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

XXV - Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

XXVI - Comprovar, durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XXVII - Comprovar, durante a vigência contratual, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da



Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012; XXVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XXIX - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do Contratante;
- III - Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;
- IV - Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste CONTRATO que esteja em desacordo com as especificações constantes nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;
- V - Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;
- VI - Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII - Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados;
- VIII - Devolver à CONTRATADA, ao final do CONTRATO, os vasilhames na



quantidade que estiverem em poder do CONTRATANTE à época.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual, localizada no térreo do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, no horário das 07h30min às 17h30min, ou, via e-mail para: dsgerais@trt16.jus.br.

Parágrafo Primeiro - Nas Varas do Trabalho do interior do Estado, em caso de eventual impossibilidade da emissão da Nota Fiscal eletrônica, estas serão emitidas de forma manual, juntamente com as notas de entrega, e encaminhadas à sede da Vara do Trabalho do respectivo Município, de onde serão enviadas, por meio do serviço de malote, à Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá ser emitida no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por Servidor designado para a fiscalização do contrato.



Parágrafo Sexto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de forma atualizada.

Parágrafo Oitavo - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Nono - Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedida



de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízos das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a Contratada que:

- a) Recusar-se injustificadamente a retirar/receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido no edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- j) Pela não execução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- b) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;



- c) Multas, conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e 2 e demais especificações a seguir, acumulativas e limitadas à aplicação de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação:

TABELA 1 - GRAUS E PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal da contratação
2	4% do valor mensal da contratação
3	6% do valor mensal da contratação
4	8% do valor mensal da contratação
5	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2 - RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



2	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, o serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pelo contratante.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Deixar de prestar informações, dentro de prazo estabelecido, à fiscalização contratual quando houver solicitação à contratada de providências à fiel execução do contrato.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer garrações sem lacre, com péssima aparência (sujos, riscados) sem a rotulagem contendo as seguintes informações: classificação das águas, devidamente aprovada, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.	1	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar à fiscalização do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos e seus respectivos laudos.	3	Por ocorrência

- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo – As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor/fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada;
- b) Solicitar à CONTRATADA e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;



- d) Encaminhar à Administração do CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT- 16ª Região

HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA- ME

Testemunhas:

[Assinatura]

Ident. nº 061604822017-0

Bruna da L. C. Machado

Ident. nº 050960172013-9

Hayanne Kliscia Lima da Silva
CPF: 602.125.013-30